



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 219/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	35.000	UN	4,00	140.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 22/2022: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc.I, da Lei nº 8.666/93.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade constante de passagens de transporte público urbano para atender a população em situação de vulnerabilidade social que buscam o atendimento no governo municipal, especialmente das secretarias de Saúde e Assistência Social.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA se justifica levando em consideração o Contrato nº 805/2015 para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

Quanto a quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas apresentadas das diversas secretarias municipais no último processo licitatório.

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2022 o valor da tarifa do transporte coletivo é de R\$ 4,00, este valor é relativo aquelas aquisições em dinheiro diretamente na empresa, quando a recarga é solicitada através de compra eletrônica e os créditos são validados no momento da primeira utilização este valor tem um desconto de 3% conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto.

No caso do Município há a distribuição de dois tipos de vale transporte:

1- Para servidores municipais através de recarga eletrônica, onde os servidores possuem cartão já previamente habilitado, sendo que os créditos são validados quando o cartão é utilizado em qualquer veículo do transporte coletivo, configurando assim, uma compra antecipada de créditos eletrônicos, perfazendo assim as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto, haja vista que todo esse processo se dá de forma automatizada, dispensando assim, qualquer dispêndio por parte da Concessionária.

2- Para atendimento de pessoas carentes participantes de programas sociais ou em atendimento médico que não dispõem de meios próprios de locomoção através de passe cidadão, nesses casos o Município adquire os créditos e emite uma autorização para que o usuário dirija-se até a sede da Concessionária do transporte coletivo onde os créditos são inseridos diretamente no cartão, ou quando for o caso de o usuário ainda não o possuir lhe é fornecido um cartão com os respectivos créditos. Nesses casos como há a necessidade de operacionalização de todo o processo, entende-se que a compra equivale às compras normais de créditos,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

configurando a hipótese do inciso I do Art. 1º do Decreto.

Assim pelos motivos acima expostos há nesse termo a previsão de dois itens distintos, e com valores também diferentes, por se tratarem de compras realizadas em diferentes formatos.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2330	06.005	08.244.0801.2.024	3.3.90.32.03.00	000
5980	08.006	10.302.1001.2.050	33.90.33.03.00	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua Pato Branco nº 199, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-350, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Art. 25 inc.I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 22/2022, em 16 de março de 2022

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL